A C Ó R D Ã O

TC-019667.989.24-8 (ref. TC-025563.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Consórcio S.C. (constituído pelas empresas Stocktotal Telecomunicações Ltda. e Centro de Soluções em Informática Ltda.), objetivando a prestação de serviço de locação de solução integrada para trânsito e segurança pública, no valor de R$4.194.960,00.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alexandre Castanha (OAB/SP nº 134.501), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS. NÃO DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. VIGÊNCIA CONTRATUAL EM DESACORDO COM A LEI. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 05 de maio de 2026 até às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXSI-CT5I-700O-61CE

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXSI-CT5I-700O-61CE